

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO TOCANTINS



ANO II

BANDEIRANTES, TERÇA, 06 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO N° 439

IMPRENSA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-TO

Av. Homero de Oliveira Teixeira, nº 222 - centro

Bandeirantes-TO / CEP: 77783-000

SAULO GONÇALVES BORGES

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.

Código de Validação: **4392026519**

SUMÁRIO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO /001-2026/FME	1
RESOLUÇÃO /002-2026/FME	2
RESOLUÇÃO /003-2026/FME	4
RESOLUÇÃO /004-2026/FME	5
RESOLUÇÃO /005-2026/FME	7
RESOLUÇÃO /006-2026/FME	8
INSTRUÇÃO NORMATIVA /003-2025/FME	9
INSTRUÇÃO NORMATIVA /004-2025/FME	12

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO CME/TO N° 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

APROVA a Estrutura Curricular da Educação de Jovens e Adultos – EJA – 1º Segmento.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BANDEIRANTES, no uso das atribuições conferidas pelo inciso III, do art. 11, da Lei Federal nº 9.394/1996, e pelo art. 3º, alínea "e", inciso XIV do seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Estrutura Curricular da Educação de Jovens e Adultos – EJA – 1º Segmento, proposta pela Secretaria Municipal de Educação de Bandeirantes do Tocantins, com vigência a partir do ano letivo de 2026.

Art. 2º A implementação deverá observar a BNCC, a legislação vigente e as diretrizes específicas da modalidade EJA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do CME de Bandeirantes do Tocantins, aos 05 dias do mês de janeiro de 2026.

JOÁS LOPES DA SILVA

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Conselho Municipal de Educação de Bandeirantes do Tocantins-TO (CMEBAND)
Instituído pela Lei Municipal nº 540, de 05 de abril de 2022
bandeirantescme@gmail.com

CNE/CÉB N° 3/2025

III - Os temas contemporâneos, contemporâneos a art. 7º, inciso III, da Resolução n. 24/2019 do Conselho Estadual de Educação (CEE), devem ser trabalhados de forma transversal em todos os componentes curriculares;

IV - Os conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial na áreas de Arte e Hélioá, conforme Lei nº. 11.645/2008 que altera a Lei nº 9.394;

V - Deverão ser incluídos nos componentes curriculares de História e Geografia, objetos de conhecimento que se relacionam com o contexto local e do Estado do Tocantins;

VI - A Educação Fundamental é um componente curricular obrigatório do currículo da EJA e sua prática é facultativa aos estudantes nos casos previstos no art. 26, § 3º da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Conforme Art. 12 da RESOLUÇÃO CNE/CB N°32/2005);

VII - O ensino religioso de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui dos horários normais das escolas públicas de Ensino fundamental, LDB assigurado o respeito à diversidade cultural religiosa da Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo (Conforme Art. 33 da Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional, LDB nº 9.394/96);

VIII - A Língua Estrangeira é um componente curricular de oferta obrigatória, a partir dos anos finais do Ensino Fundamental (Conforme Art. 13 da RESOLUÇÃO CNE/CB N° 32/2005);

IX - O aperfeiçoamento será composto por itens de exercícios, trabalhos, pesquisas, dentre outras atividades. Visando o aprofundamento dos objetivos de conhecimentos trabalhados nos respectivos campos de conhecimento por conta de atividades complementares para os estudantes que apresentarem maior dificuldade visando a recuperar das aprendizagens.

ESTRUTURA CURRICULAR PARA EDUCAÇÃO DE JUVENIS E ADULOS (EJA) 18 SEGMENTOS

1=SEGMENT



ÁREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULAR	CARGA HORÁRIA SEMANAL 1º A 4º SÉRIE			CARGA HORÁRIA ANUAL			CARGA HORÁRIA TOTAL
		Aulas Seminais	Aprendizamento Autônomo	Aulas Seminais	Aprendizamento Autônomo	Aulas Seminais	Aprendizamento	
Linguagens	Língua Portuguesa	4	1	0	20	320	80	400
Ciências Humanas	Arte	1	1	0	20	0	80	80
	Educação Física	1	1	20	20	80	80	160
	Matemática	3	1	80	20	320	80	400
	História	1	1	20	20	80	80	160
	Geografia	1	1	20	20	80	80	160
Ciências da Natureza	Ciências	1	1	20	20	80	80	160
Ensino Religioso	Ensino Religioso	12	8	0	240	160	80	360
CARGA HORÁRIA TOTAL		60%	40%	69%	40%	960	640	1.600

OBSERVAÇÕES:

1. A EJA é uma modalidade de ensino que visa ao cumprimento do itinerário de toda pessoa à Educação Básica, garantindo o acesso ao Ensino Fundamental e ao Ensino Médio e oportunizar a ampliação da escolarização de seu público. (Conforme art. 2 da RESOLUÇÃO CNE/CB/Nº 32/2015). Os sistemas de ensino e as escolas podem, no âmbito de sua autonomia pedagógica, propor formas diversificadas de organização curricular para o atendimento das necessidades e demandas dos estudantes jovens, adultos e idosos, tais como: série anual, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos itinerários, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que necessário, processo de aperfeiçoamento assim o recomenda, desde que se cumpram as cargas horárias mínimas estipuladas para cada etapa. (Conforme § 6º, da RESOLUÇÃO

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS:01612819000172 em 06/01/2026 12:50



RESOLUÇÃO CME/TO Nº 02, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

APROVA a Estrutura Curricular da Educação de Jovens e Adultos – EJA – 2º Segmento.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BANDEIRANTES, no uso das atribuições conferidas pelo inciso III, do art. 11, da Lei Federal nº 9.394/1996, e pelo art. 3º, alínea "e", inciso XIV do seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Estrutura Curricular da Educação de Jovens e Adultos – EJA – 2º Segmento, proposta pela Secretaria Municipal de Educação de Bandeirantes do Tocantins, com vigência a partir do ano letivo de 2026.

Art. 2º A implementação deverá observar a BNCC, a legislação vigente e as diretrizes específicas da modalidade EJA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do CME de Bandeirantes do Tocantins, aos 05 dias do mês de janeiro de 2026.

JOÃO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Conselho Municipal de Educação de Bandeirantes do Tocantins-TO (CMEBAND)
Instituído pela Lei Municipal nº 540, de 05 de abril de 2022
bandeirantescme@gmail.com

Vigência: Início a Partir de 2026
Regime: Semestral
Turno: Noturno
Regime Anual
Carga Horária Total: 1.600 horas/aulas
Entrada: 19h

Vigência: Início a Partir de 2026
Regime: Semestral
Turno: Noturno
Regime Anual
Carga Horária Total: 1.600 horas/aulas
Entrada: 19h



ESTRUTURA CURRICULAR PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTO (EJA)

2º SEGMENTO



		CARGA HORÁRIA SEMANAL 5º A 8º SÉRIE						CARGA HORÁRIA ANUAL		CARGA HORÁRIA TOTAL	Aprovado
CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	Aulas Semanais	Aperfeiçoamento	Aulas Semanais	Aperfeiçoamento	Aulas Semanais	Aperfeiçoamento	Aulas Semanais	Aperfeiçoamento	640	Resolução CME/TO nº 02/2026
Linguaes	Língua Portuguesa	3	1	0	0	20	20	0	80	400	Presidência do Conselho Município de Educação
	Arte	1	1	1	20	20	20	80	80	80	
	Educação Física	1	1	1	20	20	20	80	80	80	
Clássicas Humanas	Matemática	3	1	1	80	20	20	320	80	160	
	História	1	1	1	20	20	20	80	80	80	
	Geografia	1	1	1	20	20	20	80	80	80	
	Ciências	1	1	1	20	20	20	80	80	80	
Ensino Religioso	Ensino Religioso	12	7	0	240	160	0	80	80	80	
CARGA HORÁRIA TOTAL		60%	40%	60%	47%	960	640	640	1.600		

OBSERVAÇÕES:

I - A EJA é uma modalidade de ensino que visa ao cumprimento do direito de todo cidadão à Educação Básica, garantindo o acesso ao Ensino Fundamental e ao Ensino Médio e oportunizar a ampliação de conhecimentos em seu pleno sentido. Conforme art. 2º da RESOLUÇÃO CME/TO nº 02/2026, Os sistemas de ensino e as escolas podem, no âmbito de sua autonomia, elaborar formas de identificação de seu projeto institucional para o atendimento das necessidades das suas comunidades, dos seus alunos, jovens, adultos e idosos, como: aulas, períodos, semestrais, ciclo ou alternância regular de período de estudos, grupos heterogêneos, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interessado assim o recomendar. Desde que se cumpram os critérios mínimos estabelecidos para cada etapa (Conforme § 1º do Art. 2º da RESOLUÇÃO CME/TO nº 02/2026).

II - Com o objetivo de possibilitar o acesso, a permanência e a continuidade dos estudos de todas as pessoas que não iniciaram ou interromperam o seu processo educativo escolar, a oferta da modalidade da EJA poderá ser realizada, presencialmente, como a forma principal desta modalidade, sendo facultado aos sistemas de ensino, desde que regulamentada, e de forma



RESOLUÇÃO CME/TO N° 03, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

APROVA a Estrutura Curricular do Ensino Fundamental – Anos Iniciais – Tempo Integral.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BANDEIRANTES, no uso das atribuições conferidas pelo inciso III, do art. 11, da Lei Federal nº 9.394/1996, e pelo art. 3º, alínea "e", inciso XIV do seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Estrutura Curricular do Ensino Fundamental – Anos Iniciais – Tempo Integral, proposta pela Secretaria Municipal de Educação de Bandeirantes do Tocantins, com vigência a partir do ano letivo de 2026.

Art. 2º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão implementar as Estruturas Curriculares ora aprovadas a partir do ano letivo de 2026, assegurando a carga horária mínima legal e a oferta das atividades diversificadas previstas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do CME de Bandeirantes do Tocantins, aos 05 dias do mês de janeiro de 2026.

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Conselho Municipal de Educação de Bandeirantes do Tocantins-TO (CMEBAND)
Instituído pela Lei Municipal nº 540, de 05 de abril de 2022
bandeirantescme@gmail.com



adicional, a utilização de práticas pedagógicas não presenciais (Conforme Art. 3 e inciso I do Art. 3 da RESOLUÇÃO CNE/CB N° 3/2025);

III- Os temas contemporâneos, contemplados o art. 7º, inciso III, da Resolução n. 24/2019 do Conselho Estadual de Educação (CEE), devem ser trabalhados de forma transversal em todos os componentes curriculares;

IV - Os conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial na áreas de Arte e História, conforme Lei nº 11.845/2008 que altera a Lei nº 9.394/96;

V - Devem ser incluídos nos componentes curriculares de História e Geografia, objetos de conhecimento que se relacionam com o contexto local e do Estado do Tocantins;

VI - A Educação Física é componente curricular obrigatória do currículo da EJA, a sua prática é facultativa aos estudantes da EJA, de acordo com o art. 26, § 3º da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Conforme Art. 12 da RESOLUÇÃO CNE/CB N° 3/2025);

VII - O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de Ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo (Conforme Art. 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB, nº 9.394/96);

VIII - A língua Estrangeira é um componente curricular de caráter obrigatório, a partir dos anos finais do Ensino Fundamental (Conforme Art. 13 da RESOLUÇÃO CNE/CER N° 19/2025); O aperfeiçoamento será composto por: Ia forma de exercícios, trabalhos, pesquisas, dentre outras atividades. Visando o aprofundamento dos objetivos de conhecimentos trabalhados nos respectivos componentes de conhecimento e com forma de avaliação complementar aos estudantes, apresentam maior dificuldade (visando a recuperação das aprendizagens);

X - Deverá ter a desvolta para os estudantes com 48 (sexta)s correção(s) e saíram possíveis erros;

X. A carga horária em todos os componentes curriculares do 1º segmento será distribuída de segunda a sexta-feira, sendo 3 (três) horas semanais diárias e 1 (uma) Aperfeiçoamento de segunda a quinta-feira, e nas sextas-feiras, 4 (quatro) horas diárias;

XI - A carga horária para os anos iniciais da EJA deve ser realizada no âmbito do Projeto Nacional Para Superação do Analfabetismo e Qualificação na Educação de Jovens e Adultos (Conforme DECRETO N° 12.048, DE 5 DE JUNHO DE 2024 PORTARIA N° 884, DE 30 DE AGOSTO DE 2024);

XII - A qualificação escolar na EJA deve ser realizada em uma perspectiva conformativa à formação, com vistas ao desenvolvimento das aperfeiçoamentos, nos termos do art. 24, inciso V, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e em consonância com a proposta curricular definida pela escola (Conforme Art. 14 da RESOLUÇÃO CNE/CB N° 3/2025);

XIII - O atende deverá ser servido antes do início das aulas (18h45 às 19h).

OBSERVAÇÕES

- I. Os temas transversais devem ser trabalhados em todos os componentes curriculares propostos na BNCC. Os conteúdos referentes à História, Cultura Afro-Brasileira e Indígena serão trabalhados em todo o currículo escolar, com ênfase nas áreas de Arte e História, em conformidade com a Lei nº 11.645/2008, que alterou a Lei nº 3.942/1996, implementando a efetiva desses direitos estabelecidos pela lei.

MEC nº 270, de 14 de maio de 2014, que reforma a obrigatoriedade da implementação efetiva dessas temáticas nos sistemas de ensino e a promoção de práticas pedagógicas que favoreçam a diversidade étnico-racial e os saberes tradicionais.

III. Os conteúdos de direitos serão trabalhados de forma interdisciplinar de acordo com o que dispõe a Resolução nº 01 de 30/05/2012, CNE/CP.

IV. O Componente Curricular Ensino Religioso é de natureza obrigatória para a Unidade de Ensino e o Matrícula facultativa.

V. As práticas corporais do Componente Curricular Educação Física e prática esportiva, devem ser tematizadas com maior profundidade e de forma lúdica, considerando sua realização no contexto de lazer e saúde.

VI. As atividades da Parte Diversificada serão desenvolvidas por projetos integradores de oferta obrigatória pela unidade de ensino, não tendo caráter classificatório.

VII. O componente Curricular Projeto de Vida deve ser trabalhado com projeto de integração da educação socioemocional – Escola das Empreendedoras, em conformidade com as competências socioemociais da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

VIII. O componente curricular Educação Digital Mídiaeduca da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) relativas ao uso de tecnologias, comunicação, reflexão e análise de informações e mídias, cultura digital, mundo digital e pensamento computacional. Esse componente deve, ainda, ser trabalhado como tema transversal nas demais disciplinas, assegurando que toda a escola incorpore práticas de cultura digital, análise crítica da mídia e responsabilidade online.

IX. O componente curricular Letramento Matemático será trabalhado o desenvolvimento das competências e habilidades de raciocinar, representar, comunicar e argumentar matematicamente;

X. O componente Cidadania Fiscal desenvolve conscientização sobre impostos, finanças públicas e participação cidadã, conforme a BNCC promovendo responsabilidade social e ética;

XI. O componente Curricular Letramento Literário está destinado ao leitor escalar leitura e escrita.

XII. O tempo escolar do aluno será de 7 horas-aulas/dia de efetivo trabalho escolar, mais 1 hora e trinta minutos/dia distribuída entre os períodos dos lanches e almoço

ESTRUTURA CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INÍCIAS										
REGIME DE TEMPO INTEGRAL										
Vigência: Início a partir de 2026										
Turno: Matutino e Vespertino										
Regime: Anual										
Carga Horária total: 6.800 horasaulas										
Entrada: 8h										
Saída: 16h30min										
ÁREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA SEMANAL					CARGA HORÁRIA ANUAL		CARGA HORÁRIA TOTAL	
		1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO
Língua Portuguesa	5	5	5	5	5	200	200	200	200	1.000
Arte, Cultura e Educação Física	1	1	1	1	1	40	40	40	40	200
Língua Inglesa (E.M. - Inglês)	1	1	1	1	1	40	40	40	40	200
Redação	1	1	1	1	1	40	40	40	40	200
Matemática	5	5	5	5	5	200	200	200	200	1.000
Matemática	5	5	5	5	5	200	200	200	200	1.000
Clássicas Humanas	1	1	1	1	1	40	40	40	40	200
Geografia	1	1	1	1	1	40	40	40	40	200
Ciências da Natureza	3	3	3	3	3	120	120	120	120	600
Ciências	3	3	3	3	3	120	120	120	120	600
Ensino Religioso	1	1	1	1	1	40	40	40	40	200
Ensino Religioso	20	20	20	20	20	800	800	800	800	4.000
Prática Esportiva	2	2	2	2	2	80	80	80	80	400
Teatro, Dança e Música	2	2	2	2	2	80	80	80	80	400
Educação Física	3	3	3	3	3	120	120	120	120	600
Ensino Matemático	3	3	3	3	3	120	120	120	120	600
Ensino Científico	3	3	3	3	3	120	120	120	120	600
Cidadania e Fiscal	2	2	2	2	2	80	80	80	80	400
Educação Digital e Mídias	1	1	1	1	1	40	40	40	40	200
Ler, Pensar e Criar em Humanidades	1	1	1	1	1	40	40	40	40	200
Cidadania e Cidadão	1	1	1	1	1	40	40	40	40	200
TOTAL DE AULAS	15	15	15	15	15	560	560	560	560	2.800
SUMA TOTAL	35	35	35	35	35	1.860	1.860	1.860	1.860	9.280

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS:01612819000172 em 06/01/2026 12:50



RESOLUÇÃO CME/TO N° 04, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

APROVA a Estrutura Curricular do Ensino Fundamental – Anos Finais – Tempo Integral.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BANDEIRANTES, no uso das atribuições conferidas pelo inciso III, do art. 11, da Lei Federal nº 9.394/1996, e pelo art. 3º, alínea “e”, inciso XIV do seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Estrutura Curricular do Ensino Fundamental – Anos Finais – Tempo Integral, proposta pela Secretaria Municipal de Educação de Bandeirantes do Tocantins, com vigência a partir do ano letivo de 2026.

Art. 2º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão implementar as Estruturas Curriculares ora aprovadas a partir do ano letivo de 2026, assegurando a carga horária mínima legal e a oferta das atividades diversificadas previstas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do CME de Bandeirantes do Tocantins, aos 05 dias do mês de janeiro de 2026.

JOÁS LOPEZ DA SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Conselho Municipal de Educação de Bandeirantes do Tocantins-TO (CMEBAND)
Instituído pela Lei Municipal nº 540, de 05 de abril de 2022
bandeirantescme@gmail.com

Vigência: Início a Partir de 2026
Turno: Matutino e Vespertino
Regime Anual
Carga Horária Total: 5.600 horas/aulas
Entrada: 8h



ESTRUTURA CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS

REGIME DE TEMPO INTEGRAL

ÁREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA SEMANAL				CARGA HORÁRIA ANUAL				CARGA HORÁRIA TOTAL
		6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	
Linguaes	Língua Portuguesa	5	5	5	5	200	200	200	200	800
Linguaes	Arte e Cultura	1	1	1	1	40	40	40	40	160
Linguaes	Educação Física	2	2	2	2	80	80	80	80	320
Linguaes	LE M - Inglês	1	1	1	1	40	40	40	40	160
Matemática	Redação	2	2	2	2	80	80	80	80	320
Matemática	Matemática	5	5	5	5	200	200	200	200	800
Ciências Humanas	História	2	2	2	2	80	80	80	80	320
Ciências Humanas	Geografia	2	2	2	2	80	80	80	80	320
Ciências da Natureza	Ciências	3	3	3	3	120	120	120	120	480
Educação Religiosa	Educação Religiosa	1	1	1	1	40	40	40	40	160
	SUBTOTAL	24	24	24	24	960	960	960	960	3.840
	Prática Esportiva	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	Teatro, Dança e Música	1	1	1	1	40	40	40	40	160
Diversificada	Ensino Matemático	2	2	2	2	80	80	80	80	320
Diversificada	Ensino Científico	1	1	1	1	40	40	40	40	160
Diversificada	Ensino Literário e Comportade	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	Ensino em Educação Digital e Multicultural	1	1	1	1	40	40	40	40	160
	Ensino em Humanidade e Cidadania	1	1	1	1	40	40	40	40	160
	Ensino em Educação Física	1	1	1	1	40	40	40	40	160
	TOTAL DE AULAS	11	12	12	12	440	440	440	440	1.760
						1.400	1.400	1.400	1.400	5.600

OBSERVAÇÕES:

Dias Letivos anuais: 200
Semanas letivas anuais: 40
Duração da hora-aula: 60 minutos
Das Letivo semanais: 05
Saida: 16h30min

Aprovado
Resolução CME/TO nº 04/2026
Presidente do Conselho Municipal de Educação





RESOLUÇÃO CME/TO N° 05, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

APROVA a Estrutura Curricular do Ensino Fundamental – Anos Iniciais – Jornada Ampliada.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BANDEIRANTES, no uso das atribuições conferidas pelo inciso III, do art. 11, da Lei Federal nº 9.394/1996, e pelo art. 3º, alínea "e", inciso XIV do seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Estrutura Curricular do Ensino Fundamental – Anos Iniciais – Jornada Ampliada, proposta pela Secretaria Municipal de Educação de Bandeirantes do Tocantins, com vigência a partir do ano letivo de 2026.

Art. 2º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão implementar as Estruturas Curriculares ora aprovadas a partir do ano letivo de 2026, assegurando a carga horária mínima legal e a oferta das atividades diversificadas previstas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do CME de Bandeirantes do Tocantins, aos 05 dias do mês de janeiro de 2026.

JOÁS LOPEZ DA SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Conselho Municipal de Educação de Bandeirantes do Tocantins-TO (CMEBAND)
Instituído pela Lei Municipal nº 540, de 05 de abril de 2022
bandeirantescme@gmail.com

- I. Os temas transversais devem ser trabalhados em todos os componentes curriculares propostos na BNCC;
- II. Os conteúdos referentes à História e Cultura Indígena serão trabalhados em todo o currículo escolar, com ênfase nas áreas de Arte e História, em conformidade com a Lei nº 11.845/2008, que altera a Lei nº 9.394/1996 e a Lei nº 10.530/2003. Além disso, seguem as diretrizes estabelecidas pela portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024, que reforça a obrigatoriedade da implementação efetiva dessas temáticas nos sistemas de ensino e a promoção de práticas pedagógicas que valorizem a diversidade étnico-racial e os saberes tradicionais;
- III. Os conteúdos de direitos humanos serão trabalhados de forma interdisciplinar de acordo com o que dispõe a Resolução nº 01 de 30/05/2012, CNE/GP;
- IV. O Componente Curricular Ensino Religioso é de oferta obrigatória pela Unidade de Ensino e de Matrícula facultativa;
- V. As práticas corporais do Componente Curricular de Educação Física e prática esportiva, devem ser tematizadas com maior profundidade e de forma lúdica, considerando sua realização no contexto de fazer e/ou saúde;
- VI. As atividades da Parte Diversificada serão desenvolvidas por projetos integradores de oferta obrigatória pela unidade de ensino, não tendo caráter classificatório;
- VII. O componente curricular Letramento em Educação Digital e Multimídia deve incluir as competências e aprendizagens previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) relativas ao uso de tecnologias, comunicação, reflexão e análise de informações e mídias, cultura digital, mundo digital e pensamento computacional. Essa componente deve, ainda, ser trabalhado como tema transversal nas demais disciplinas, assegurando que toda a escola incorpore práticas de cultura digital, análise crítica da mídia e responsabilidade cívica;
- VIII. O componente curricular Letramento Matemático será trabalhado o desenvolvimento das competências e habilidades de raciocinar, representar, comunicar e argumentar matematicamente;
- IX. O Componente curricular Letramento em Educação Financeira deve ser Trabalhado com o uso consciente do dinheiro, consumo responsável, planejamento e administração financeira, distinção entre necessidades e desejos, noções de poupança e tomada de decisões responsáveis, por meio de situações do cotidiano, alinhado às competências da BNCC.
- X. O componente Curricular Letramento Literário está destinado ao reforço escolar e ao trabalho com obras literárias, desenvolvendo habilidades de leitura, interpretação e compreensão de textos.
- XI. O tempo escolar do aluno será de 7 horas-aulas/dia de efetivo trabalho escolar, mais 1 hora e trinta minutos/dia distribuídos entre os períodos dos lanches e almoço.



RESOLUÇÃO CME/TO Nº 06, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

APROVA o Calendário Escolar do Sistema Municipal de Educação de Bandeirantes do Tocantins para o ano letivo de 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BANDEIRANTES, no uso das atribuições conferidas pelo inciso III, do art. 11, da Lei Federal nº 9.394/1996, e pelo art. 3º, alínea “e”, inciso XIV do seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar do Sistema Municipal de Educação de Bandeirantes do Tocantins para o ano letivo de 2026, abrangendo as etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA, conforme proposta da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O calendário aprovado estabelece:

- **Início do ano letivo:** 02 de fevereiro de 2026.
 - **Término do ano letivo:** 18 de dezembro de 2026.
 - **Total de dias letivos:** 200 dias, distribuídos em 100 dias no 1º semestre e 100 dias no 2º semestre.
 - **Fechamento dos bimestres:** 1º Bimestre em 16/04; 2º Bimestre em 30/06; 3º Bimestre em 16/10; 4º Bimestre em 18/12.
 - **Recuperação final:** Para turmas anuais, nos dias 19, 21 e 22/12; para turmas semestrais (EJA), em 01 a 03/07 e 19 a 22/12.
 - **Sábados letivos:** 07/02, 11/04, 09/05, 16/05, 20/06, 08/08, 29/08, 19/09, 31/10, 14/11, 28/11 e 05/12.

Art. 3º As instituições escolares deverão observar os feriados nacionais, estaduais e municipais, bem como as datas comemorativas e pedagógicas previstas no calendário, garantindo o cumprimento da carga horária mínima legal e a realização das atividades previstas no Projeto Político-Pedagógico (PPP).

JOÁS LOPES DA SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Conselho Municipal de Educação de Bandeirantes do Tocantins-TO (CMEBAND)
Instituído pela Lei Municipal nº 540, de 05 de abril de 2022

III. Os temas transversais devem ser trabalhados em todos os componentes curriculares propostos na BNCC;

IV. O Componente Curricular da Língua Portuguesa deve explorar as seguintes linguagens: Artes Visuais, Dança e Teatro, possibilitando às crianças se expressarem criativamente, por meio da ludicidade e vivências artísticas, além de valorizar a cultura, promovendo o reconhecimento da diversidade cultural em suas produções.

V. O Componente Curricular de Artes Visuais deve ser remarcado de forma lúdica, considerando sua realização no contexto de lazer e saúde.

VI. Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e indígena a serão trabalhados em todo o currículo escolar, com ênfase nas áreas de Arte e História, em conformidade com a Lei nº 11.936/2009, que altera a Lei nº 9.349/1996 e a Lei nº 10.659/2003. Além disso, seguem as diretrizes estabelecidas pela Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024, que reforça a obligatóridade da implementação e eleva formas tendentes aos sistemas de ensino a promocão de práticas pedagógicas que valorizem a diversidade étnico-cultural e os saberes tradicionais.

VII. Componente Curricular Ensino Religioso: de dentro para fora: orientação pela Unidade de Ensino e de Matrícula facultativa;

VIII. O Leitamento Literário está destinado ao leitor escorar com foco no desenvolvimento das habilidades de leitura e escrita;

IX. O componente Leitamento Literário está destinado a todas turmas, desenvolvendo leitura e interpretação de textos;

X. Considerando a finalidade desse componente, que visa estimular a leitura e a escrita, a leitura e a escrita devem ser realizadas com atividades complementares no contra turno, as quais serão desenvolvidas

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS;01612819000172 em 06/01/2026 12:50



Calendario Escolar **2026**

medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

- A política educacional de atendimento à demanda de forma contínua e transparente;
 - A conveniência de assegurar o atendimento no estabelecimento mais próximo à residência

do estudante;

- As concepções curriculares para a Educação Infantil que indicam o processo de

aprendizagem como resultado de uma construção pessoal dos bebês e das crianças, em interação ativa com as outras crianças de mesma idade e de idades diferentes, com os adultos e com os elementos da cultura com os quais entram em contato;

- A necessidade da promoção à convivência das crianças de diferentes idades, garantindo o trânsito entre espaços sociais, já que as crianças efetivamente estabelecem relações diversas entre si, inventam brincadeiras entre menores e maiores e se apropriam dos novos espaços.

RESOLVE:

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As diretrizes, os procedimentos e os períodos para matrícula, rematrícula e transferência dos estudantes na Rede Municipal de Ensino serão estabelecidas nesta Instrução Normativa para o ano letivo de 2026.

Art. 2º. Na Rede Municipal de Ensino será assegurada a matrícula a qualquer tempo ou matrícula de fluxo contínuo e o direito a matrícula independentemente dos períodos e prazos formais definidos nos calendários administrativos das Secretaria de Educação, bem como a matrícula de todo e qualquer estudante nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

Art. 3º. Para o planejamento e a definição das vagas iniciais de matrícula serão observados os procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino, com posterior inclusão no Sistema informatizado.

Art. 4º. A matrícula na Rede Municipal de Ensino obedecerá ao cronograma específico para cada etapa/modalidade da Educação Básica, na conformidade do contido no Anexo Único, parte integrante desta Instrução Normativa.

Art. 5º As rematrículas deverão ser efetivadas na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento aos estudantes frequentes em 2026, conforme consta no Anexo Único desta Instrução Normativa e deverá ser realizada mediante confirmação do pai, mãe e/ou responsável legal, através da assinatura do documento de matrícula devidamente preenchido.

Art. 6º Na ocasião da rematrícula, deverão ser confirmados todos

Art. 8. Na ocasião da rematrícula, deverão ser comprovados todos os dados necessários para a formalização da matrícula, com atualização no Sistema Informatizado, a fim de viabilizar o atendimento aos diferentes programas da SME.

Parágrafo único. Ao fazer a matrícula não serão exigidos novamente todos os documentos, salvo se houver pendência de novos documentos e aqueles que precisam estar atualizados (comprovante de residência, carteira de vacinação);

Art. 7º. Fica vedado, a qualquer época, o condicionamento da matrícula ou rematrícula ao pagamento de taxa de contribuição à Associação Pais e Mestres ou equivalente, ou qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme, material escolar ou carteira de identidade escolar.

Art. 8º. O estudante que no ato da matrícula, não tiver os documentos pessoais, terá direito a matricular-se, devendo os pais ou responsável legal assinar um termo de compromisso (anexo) em que conste o prazo máximo de 60 dias para providenciar e entregá-lo na Unidade Escolar.

Art. 9º. Caso os pais ou responsável legal não tenham condição de resolver o problema da documentação, a própria unidade

escolar o encaminhará para os órgãos competentes (Conselho Tutelar, Fórum, Cartório, etc.)

Art. 10. A partir do 2º ano do Ensino Fundamental, caso o estudante não tenha os documentos comprobatórios de escolaridade, no ato da matrícula a escola deverá submetê-lo a uma avaliação, cumprindo com o disposto na Lei nº 9.394/96, art. 24, inciso II, alínea "c" e demais normas vigentes.

Art. 11. A matrícula, em qualquer série/ano do Ensino Fundamental, poderá ser feita:

1. Por promoção, para os estudantes que cursaram com aproveitamento a Série/Ano anterior;
2. Por transferência, para estudantes provenientes de outras Unidades Escolares;

Art.12. O estudante desistente no ano anterior deverá concorrer a vaga no período da matrícula para novatos.

Art. 13. O estudante que procurar a Unidade Escolar para efetivar sua matrícula depois de decorridos 25% do período letivo será recebido pela escola, que fará uso das disposições legais constantes na Lei 9.394/95, no que diz respeito à classificação ou reclassificação;

Art. 14. Esgotadas as vagas em determinada escola, a Secretaria Municipal de Educação responsabilizar-se-á pelo encaminhamento dos estudantes excedentes para outras escolas, preferencialmente mais próxima da residência do estudante, conforme disponibilidade de vaga;

Art.15. Declarações de escolaridade só possuem validade de 30 dias, após prescrito este prazo a Unidade Escolar deve fazer uso das prerrogativas legais para que, o estudante regularize sua situação junto à secretaria da Unidade Escolar, devendo inclusive fazer uso dos procedimentos de classificação, conforme dispõe o Regimento Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação;

Art. 16. É obrigatória a oferta e facultada a matrícula do estudante na disciplina de Ensino Religioso.

Art. 17. Falhas administrativas decorrentes de aceitação da matrícula ou rematrícula em desacordo com as normas são de inteira responsabilidade do diretor (a), do secretário (a) e dos auxiliares de secretaria da Unidade Escolar, ficando estes sujeitos às sanções disciplinares previstas em Lei.

Art. 18. Os casos de estudantes atendidos por Transporte Escolar deverão ser informados no período de rematrícula e, na sequência, encaminhada a relação de estudantes a Supervisão do Transporte Escolar.

CAPITULO II

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 19. O atendimento na Educação Infantil, a ser realizado nos Centros Municipais de Educação Infantil e Creches, ocorrerá em agrupamentos formados de acordo com as datas de nascimento de acordo com o espaço físico do ambiente.

§1º É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que **completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março** do ano em que ocorrer a matrícula inicial.

§ 2º As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

§ 3º A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

Art. 20. O processo de planejamento e projeção de vagas deverá considerar o conjunto das características e necessidades da população local, observadas:

I - A garantia de continuidade por meio das rematrículas;
II - As vagas existentes nas Unidades Educacionais;
IV - A necessidade de assegurar a matrícula no equipamento adequado à faixa etária do estudante, de acordo com as possibilidades de cada localidade.

Art. 21. Será obrigatória a efetivação de todas as matrículas da

demandas compatibilizada para as turmas de infantil, exceto nos processos de intenção de transferência, nos termos da universalização do atendimento prevista na EC nº 59/09.

Art. 22. Para efetivação da matrícula, o secretário escolar das unidades escolares deverá providenciar o preenchimento imediato da "Ficha de Matrícula", bem como solicitar a entrega dos documentos abaixo relacionados, respeitando o prazo estabelecido na legislação vigente:

1. - Documento de Identidade do estudante (Certidão de Nascimento, Registro Geral - RG ou Registro Nacional Migratório - RNM/Protocolo de Solicitação de Refúgio);
2. - Comprovante/declaração de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal;
3. - CPF do estudante e do pai/mãe ou responsável legal ou RNM/Protocolo;
4. - Telefones para contato, preferencialmente celular, do pai/mãe ou responsável legal;
5. - Carteira de vacinação atualizada;
6. - Cartão do Sistema Único de Saúde;
7. Número do NIS da criança, se for o caso.

§ 1º Caberá à Unidade Escolar em até 30 dias após a efetivação da matrícula o preenchimento da "Ficha de Saúde" e a "Ficha de Informações Complementares", no caso de criança com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento-TGD.

§ 2º Na hipótese de falta de um ou mais documentos relacionados nos incisos I a VIII deste artigo, a matrícula será efetivada e, os responsáveis orientados quanto à sua obtenção e entrega na Unidade Escolar.

§ 3º As informações da "Ficha de Matrícula" deverão ser obrigatoriamente atualizadas no Sistema pela Unidade Escolar.

Art. 23. Na Educação Infantil/Creche a matrícula será cancelada quando houver solicitação expressa do pai/mãe ou responsável legal, ou após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

§ 1º Para as crianças matriculadas no Infantil, ensino obrigatório, o cancelamento da matrícula pelos pais/mães ou responsável e os casos de reiteradas faltas injustificadas serão obrigatoriamente acompanhados de:

1. orientação aos pais e responsáveis quanto à obrigatoriedade do Ensino; e
2. comunicação ao Conselho Tutelar.

§ 2º Os procedimentos especificados no parágrafo anterior serão de responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar.

§ 3º As situações descritas neste artigo deverão ser aplicadas, inclusive, para os estudantes com "Solicitação de Transferência".

Art. 24. Os estudantes matriculados nas turmas de Educação Infantil que mudarem de endereço residencial durante o ano letivo, diante da impossibilidade de permanência na Unidade de matrícula poderão solicitar transferência.

Art. 25. Nas hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 desta Instrução Normativa, compete ao Diretor da Unidade Escolar a utilização das opções próprias do Sistema Informatizado - para registro da baixa de matrícula, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

CAPITULO III ENSINO FUNDAMENTAL

Art.26. As turmas de Ensino Fundamental serão formadas conforme quantitativo previsto no anexo único desta instrução normativa.

Parágrafo único. Respeitada a capacidade física das salas, o número de estudantes nas turmas de Ensino Fundamental, poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada região.

Art. 27. Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de **6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2026**, conforme disposto na Resolução

CNE/CEB nº 1/10, ratificada na Resolução CNE/CEB nº 2/18.

Art. 28. Nas Unidades de Ensino Fundamental, inclusive nas turmas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, a matrícula será efetivada pelos pais e/ou responsáveis legais ou pelo próprio estudante, se maior, mediante apresentação dos seguintes documentos:

1. Certidão de Nascimento, Registro Geral - RG ou Registro Nacional Migratório - RNM e CPF;
2. comprovante de endereço no nome do (a) pai/mãe e/ou responsável legal;
3. comprovante de escolaridade anterior, em caso de prosseguimento de estudos.
4. Reservista Militar, para estudantes do sexo masculino entre 19 e 45 anos e 01 foto 3x4 (se possível);

Declaração de ocupação funcional emitida pela instituição a qual presta serviço

Parágrafo único. As Unidades deverão no ato da matrícula providenciar o preenchimento da "Ficha de Matrícula", até 30 dias após a efetivação da matrícula preencher a "Ficha de Saúde" e da "Ficha de Informações Complementares", no caso de criança com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD e Altas Habilidades/Superdotação.

Art. 29. Para a efetivação da matrícula no Ensino Fundamental deverão ser observadas, ainda, as seguintes situações:

1. - Na falta de um ou mais documentos mencionados no artigo 29 desta Instrução Normativa, a matrícula será efetivada e os responsáveis orientados quanto à sua obtenção e posterior apresentação à Direção da Unidade Escolar;
2. - O estudante deverá ser submetido a processo de avaliação para Classificação no ano adequado de escolaridade, nos casos de impossibilidade de comprovação documental ou ausência de escolaridade anterior.

Art. 30. A matrícula será cancelada, após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativas, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família, observados o disposto no inciso II, do artigo 56, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 31. Na situação descrita no artigo anterior, compete ao Diretor da Unidade Escolar a utilização das opções próprias do Sistema Informatizado para registro da baixa de matrícula, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Art. 32. As vagas remanescentes do Ensino Fundamental Regular serão oferecidas na rematrícula, pela Secretaria Municipal Educação, para acomodação dos estudantes matriculados em Unidades distantes de sua residência.

Art. 33. Toda Unidade Escolar de Ensino Fundamental constituir-se-á em um posto de cadastramento.

Art. 34. Na Educação de Jovens e Adultos - EJA, o planejamento de classes e as Unidades Educacionais em funcionamento serão definidos de acordo com:

1. - A quantidade de estudantes a serem rematriculados;
2. - A necessidade da demanda local.

Art. 35. As turmas da Educação de Jovens e Adultos - EJA serão formadas conforme anexo único desta instrução normativa.

Parágrafo único. Respeitada a capacidade física das salas, o número de estudantes nas turmas da Educação de Jovens e Adultos, poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada região

Art. 36. Os estudantes ingressantes na Educação de Jovens e Adultos - EJA deverão ter a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Compete às Unidades Escolares:

1. Preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos estudantes nas Unidades Educacionais da rede pública, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos da cidade;
2. Comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula ao pai/mãe ou responsável legal, no momento do cadastramento do estudante;
3. Zelar pela fidedignidade e atualização na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, inclusive no Sistema, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos, bem como possibilitar o envio domiciliar na implementação dos programas da SME.

Art. 38 Compete a Secretaria Municipal de Educação:

1. Planejar, orientar e garantir, por meio da Inspeção Escolar, todo o processo de rematrícula, cadastramento e matrícula nas Unidades Educacionais que compõem a Rede Municipal de Ensino;
2. Orientar e acompanhar o registro das matrículas no Sistema Informatizado em decorrência do processo de planejamento e compatibilização automática das vagas existentes, observados os prazos estabelecidos constantes do Anexo Único, parte integrante desta Portaria;
3. Monitorar o processo de cadastramento e efetivação de matrículas de Educação Infantil no Sistema Informatizado, em conformidade com as disposições legais vigentes;
4. Orientar as Unidades Educacionais quanto aos corretos registros no Sistema Informatizado para cadastro, efetivação das matrículas e as movimentações durante o ano letivo;
5. Realizar ampla divulgação do processo de cadastramento e matrícula no âmbito local;
6. Analisar e validar os relatórios de compatibilização automática da demanda do Ensino Fundamental cadastrada no Sistema Integrado, para fins de matrícula em uma das escolas da Rede Pública Municipal ou Estadual;
7. Analisar e validar os relatórios de compatibilização da demanda cadastrada para Educação Infantil;
8. Acompanhar e assegurar o atendimento à totalidade da demanda da Educação Infantil para a faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;
9. Acompanhar e assegurar o atendimento dos candidatos sem vaga pública no Ensino Fundamental, durante todo o ano letivo;
10. Garantir a efetivação das matrículas no Sistema Informatizado para todos os candidatos da Educação Infantil, após processo de compatibilização, observada a faixa etária;

Art. 39. O período de matrícula no Sistema Municipal de Educação observará os períodos que segue: I - Matrícula de estudantes Ensino Infantil:

1. Renovação de matrículas: **01/12 a 20 de dezembro de 2025.**
2. Novas matrículas: **06 a 24 de janeiro de 2026.**

II. Matrícula de estudantes Ensino Fundamental e EJA

1. Renovação de matrículas:

01/12 a 20 de dezembro de 2025 (Formação das turmas do 2º ao 9º ano)

1. Novas matrículas:

06 a 24 de janeiro de 2026 (Novas turmas de 1º ano)

III. Matrículas de vagas remanescentes

A partir de 25 de janeiro de 2026.

Art. 40. Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Inspeção Escolar, ouvida a Secretaria Municipal de Educação, se necessário.

Art. 41. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeirantes do Tocantins, 16 de Dezembro 2025.

MARIA DAS DORES FERREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 012/2025

ANEXO UNICO

EDUCAÇÃO INFANTIL		
TURMAS	IDADE	POR TURMA
CRECHE I	A partir de 06 meses	7 a 12 alunos
CRECHE II	2 anos ou a completar até 31 de março de 2026	7 a 16 alunos
CRECHE III	3 anos ou a completar até 31 de março de 2026	7 a 18 alunos
PRÉ-ESCOLAR I	4 anos ou a completar até 31 de março de 2026	7 a 20 alunos
PRÉ-ESCOLAR II	5 anos ou a completar até 31 de março de 2026	7 a 20 alunos

As turmas da Educação Infantil, abrangendo Creche e Pré-Escolar, deverão contar com um(a) auxiliar de sala. Caso o número de crianças ultrapasse o limite estabelecido para cada faixa etária, deverá ser designado um(a) segundo(a) auxiliar, garantindo assim uma proporção adequada entre adultos e crianças e assegurando a qualidade do atendimento. As turmas que incluirão dois estudantes com laudo - PCD (Pessoa com Deficiência) - não deverão exceder os seguintes limites: 10 crianças na Creche I, 14 na Creche II, 16 na Creche III e 18 no Pré-Escolar I e II, respeitando sempre a capacidade do ambiente e o suporte pedagógico necessário. O funcionamento de turmas com número de alunos inferior ou superior ao estabelecido dependerá de autorização do Secretário Municipal de Educação e somente poderá ocorrer após a devida aprovação.

ENSINO FUNDAMENTAL - 1 AO 5 ANO		
TURMAS	IDADE	POR TURMA
1º ANO	6 anos ou a completar até 31 de março de 2026	12 a 30 alunos
2º ANO	7 anos ou a completar até 31 de março de 2026	12 a 30 alunos
3º ANO	8 anos	12 a 30 alunos
4º ANO	9 anos	12 a 30 alunos
5º ANO	10 anos	12 a 30 alunos

As turmas que inclui 2 estudantes com laudos - PCD (pessoa com deficiencia) não devem ultrapassar os seguintes limites: 25 alunos, respeitando a capacidade do ambiente e o suporte pedagógico necessário.

O funcionamento de turmas com quantidade de alunos inferior ou superior ao estabelecido dependerá de autorização do Secretário Municipal de Educação e somente poderá ocorrer após a devida autorização.

ENSINO FUNDAMENTAL - 6 AO 9 ANO		
TURMAS	IDADE	POR TURMA
6º ANO	11 anos	12 a 30 alunos
7º ANO	12 anos	12 a 30 alunos
8º ANO	13 anos	12 a 30 alunos
9º ANO	14 anos	12 a 30 alunos

As turmas que inclui 2 estudantes com laudos - PCD (pessoa com deficiencia) não devem ultrapassar os seguintes limites: 25 alunos, respeitando a capacidade do ambiente e o suporte pedagógico necessário.

O funcionamento de turmas com quantidade de alunos inferior ou superior ao estabelecido dependerá de autorização do Secretário Municipal de Educação e somente poderá ocorrer após a devida autorização.

ENSINO FUNDAMENTAL EJA

TURMAS	IDADE DO ALUNO	ALUNOS POR TURMA
1º segmento (1ª, 2ª, 3ª e 4ª série)	A partir de 15 anos	12 a 30 alunos
2º segmento (5ª, 6ª, 7ª e 8ª série)	A partir de 15 anos	12 a 30 alunos
Turmas Multisseriadas	A partir de 15 anos	12 a 30 alunos

As turmas que inclue 2 estudantes com laudos - PCD (pessoa com deficiencia) não devem ultrapassar os seguintes limites: 25 alunos, respeitando a capacidade do ambiente e o suporte pedagógico necessário. O funcionamento de turmas com quantidade de alunos inferior ou superior ao estabelecido dependerá de autorização do Secretário Municipal de Educação e somente poderá ocorrer após a devida autorização.

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VAGA

Eu, Responsável pelo aluno (a)

Declaro desistir da vaga com matrícula assegurada na série/ano: , turno_,matriculado (a) na Escola por motivo de transferência para outra escola. Ficando ciente de que a partir deste momento, a vaga está disponível à Instituição para receber nova matrícula.

Bandeirantes do Tocantins, de de .

RG do Pai/ Responsável Legal:

Assinatura do Pai/Responsável Legal

OBS.: A declaração deve ser feita em papel timbrado da Unidade Escolar; imprimir duas vias, uma deve ser entregue para o responsável e outra para ficar arquivada na pasta do aluno (a). Caso o motivo da desistência de vaga seja outro, poderá ser acrescentado na declaração.

TERMO DE COMPROMISSO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

Eu , portador do RG e CPF

Nº_, pai/responsável pelo (a) aluno (a)

Matriculado (a) nesta Unidade Escolar na série/ano turno_.

Comprometo-me a entregar cópias dos documentos necessários para regularizar a vida escolar do aluno (a) citado no **prazo de 60 dias** a contar da data deste termo.

Declaro ter ciência de que o não cumprimento do compromisso acima impossibilitará a Unidade Escolar emitir documento da vida escolar do aluno (a).

Ass. do Pai/Responsável Legal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/25 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre procedimentos a serem observados para lotação e remoção de servidores públicos, junto às Unidades de Ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Bandeirantes do Tocantins, para exercício do ano letivo de 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As Lotações e Remoções dos Servidores Públicos Municipais lotados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino, obedecerão aos procedimentos e normas instituídas nesta Instrução Normativa.

Art. 2º - Define-se o quantitativo de Servidores Públicos Municipais das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, Anexo I.

Art. 3º - A carga horária de todos os professores será definida em conformidade com as estruturas curriculares e número de turmas das unidades escolares, distribuída em conformidade com a Tabela de Carga horária, Anexo I.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE LOTAÇÃO

Art. 4º - A lotação dos Diretores de Unidade escolar obedecerá ao

processo de escolha que se dará por meio de consulta direta e secreta, com participação de todos seguimentos da comunidade escolar. O mandato será de dois anos, permitida a reeleição para mais um mandato, conforme a Lei nº 575/2023.

Parágrafo Único - Nas unidades onde não houver candidatos inscritos ou eleitos, o cargo de Diretor (a) escolar será designado pela Secretaria Municipal de Educação, observando o perfil técnico exigido.

Art. 5º - Para a distribuição das turmas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, será considerada a vaga disponível, de acordo com o número de turmas, previsto na Instrução Normativa nº01/2025.

Art. 6º - Compete ao Diretor da Unidade Escolar a lotação de servidores conforme anexo I.

I - Os professores que se encontrarem em Remanejamento de Função, devidamente amparados por **laudo médico**, deverão ser lotados, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação, observando e respeitando as recomendações médica.

II - As funções do Setor administrativo são prioritárias aos servidores efetivos detentores de cargos administrativos e de professores com remanejamento de função, respeitadas as recomendações contidas no **laudo médico**.

Parágrafo único: Os professores que se encontrarem em remanejamento de função lotados nas funções do item II, cumprirão a jornada de 08(oito) horas por dia, cumprindo a carga horária de 40 horas semanais.

Art. 7º - Concluída a lotação dos professores efetivos se for detectado déficits na função de regente, fica estabelecido a contratação temporária de professores, para atendimento na docência.

Parágrafo único: A autorização do Chefe do Executivo, bem como do titular da Pasta, são condições indispensáveis para a contratação.

Art. 8º - Para ser lotação na regência da Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Ensino Integral, o professor deve possuir nível superior, com formação em Pedagogia ou Normal Superior.

Art. 9º - Os professores a serem lotados nas turmas da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão ser, prioritariamente, os que possuem maior tempo de experiência docente em turmas desta etapa de ensino.

Art. 10 - Os professores lotados com 40h semanais na Educação Infantil ou nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade regular parcial, terão carga horária de 20 (vinte) aulas, por turma, mais 05 (cinco) aulas, podem ser lotadas em turmas de outras etapas ofertada ou nas atividades complementares da Jornada ampliada.

Art. 11 - No caso do Centro de Educação Infantil (CMEI) serão admitidos a lotação de Auxiliar de professor com Ensino Médio completo que auxiliarão os Professores Regente nas atividades educativas nas turmas de Educação Infantil.

Art. 12 - Os professores a serem lotados nas turmas do ciclo de alfabetização (1º e 2º ano) do Ensino Fundamental das Unidades Escolares do Sistema Municipal Ensino deverão se, prioritariamente, os que possuem maior experiência docente em turmas de alfabetização, permanecendo no ciclo de alfabetização.

Art. 13 - Fica vedado ao Diretor da unidade escolar proceder a lotação de professor em outro componente curricular/unidade curricular, quando esse mesmo componente de formação deste professor, encontrar-se em déficit.

Art. 14 - O professor a ser lotado na regência dos Anos Finais do Ensino Fundamental, deve possuir formação superior em Licenciatura ou Bacharelado, com complementação pedagógica específica para atuar nas áreas de conhecimento, a seguir:

1. Ciências Humanas – História, Geografia;
2. Ciências da Natureza: Ciências;
3. Linguagens – Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, e Língua Estrangeira Moderna (Inglês);
4. Matemática

5. Ensino Religioso

6. Redação

Parágrafo Único - Quando não houver número suficiente de docentes com formação específica por área de conhecimento, deve distribuir a carga horária ao docente que tenha formação superior, e possua habilidades com as aulas do referido componente curricular.

Art. 15 - A UE que houver número suficiente de professores, com formação em Matemática, Língua Portuguesa e Língua Inglesa e que se encontrarem com carga horária inferior a 24 aulas semanais, poderá ser complementada a carga horária, em outras disciplinas.

Art. 16 - A lotação do docente com formação específica por componente curricular, com complementação em pedagogia, pode ser condicionada em turmas dos anos iniciais do ensino fundamental quando não houver déficit do componente curricular de sua formação, aos anos finais do ensino fundamental.

Art. 17 - Ao professor deve ser garantido, sempre que possível, o maior número de aulas do mesmo componente curricular, preferencialmente, em uma única unidade escolar.

Art. 18 - A carga horária do auxiliar de professor deve ser composta pela jornada de trabalho de 40 horas semanais para acompanhar o professor nas atividades regência em sala de aula e monitoramento no transporte escolar.

Art. 19 - Na impossibilidade de lotação na proximidade de sua residência, o Profissional será lotado em outro local no destinado pela Secretaria Municipal de Educação, a critério da necessidade Educacional local.

CAPÍTULO III DA HORA ATIVIDADE

Art. 20 - Os servidores lotados nas funções de Auxiliar de serviços Gerais e Merendeiras, cumprirão a **jornada de 6(seis) horas** diárias em conformidade com o calendário escolar, na execução das atividades atribuídas à função.

Art. 21 - Fica assegurado a todos os professores em docência (regência de classe) o correspondente a 1/3 de sua jornada semanal para as horas atividades relacionadas ao processo didático-pedagógico.

Parágrafo Único: O planejamento livre compõe a carga horária do professor. Portanto, o mesmo poderá ser convocado quando houver necessidade para atividades de interesse da escola ou da SEMEC.

§1º - A organização das horas atividades é de responsabilidade da escola e deve ser articulada ao Projeto Político Pedagógico.

§2º - O Planejamento Coletivo e a formação continuada, deverão ser cumpridos na escola em dias e horários definidos pela equipe gestora, garantindo a participação de todo o corpo docente.

§3º - A composição da Jornada de trabalho do professor é distribuída em horas/aulas e horas atividades, conforme o Anexo I desta Normativa.

§4º - Caso o profissional não cumprir as horas atividades no dia e horário definido pela unidade de ensino, deverá cumprí-las em momento definido pela equipe diretiva, **ciente que a mesma é parte integrante de sua carga horária de trabalho e o não cumprimento acarretará ônus ao seu vencimento**.

§5º - Entende-se por horas atividades aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com administração da escola, às reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO IV DAS UNIDADE ESCOLARES COM JORNADA AMPLIADA

Art. 22 - A Jornada Ampliada caracteriza-se por ofertar turmas não seriadas, com carga horária de 15horas/aulas semanais, que serão destinadas para atendimento no contra turno, com atividades da parte diversificada conforme a carga horária da estrutura curricular da jornada ampliada.

Art. 23 - Para a lotação nas atividades de Jornada Ampliada desenvolvidas no contraturno, nas etapas de ensino fundamental, assegurado o caráter pedagógico, diversificação das metodologias e abordagens de atividades esportivas, culturais, artísticas e outras

relativas aos temas contemporâneos e transversais, deve-se observar:

§1º - A lotação do professor só será autorizada após o cumprimento de todas as etapas de implantação da Jornada Ampliada, conforme as Orientações da Jornada Ampliada Educação Básica para a Rede Municipal de Ensino.

§2º - Quando autorizado a oferta da Jornada Escolar Ampliada será priorizada a lotação do professor já modulado na unidade escolar.

§3º - Não havendo disponibilidade para trabalhar no contra turno, poderá ser lotado Professor de outra unidade escolar, priorizando a formação pedagógica e experiência no campo de atuação.

§4º - Na Parte diversificada da Jornada Ampliada, nas áreas de cultura, música e desporto e outras, que exigem formação específica, o Diretor da Unidade só poderá modular Professor com a devida formação.

CAPÍTULO V

DAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO DE TEMPO INTEGRAL

Art. 24 - A distribuição das aulas dos professores dar-se-á de acordo com a Estrutura Curricular aprovada para este modo de oferta de ensino.

§ 1º - Escolas de Tempo Integral terão a jornada mínima de 9 (nove) horas e 30(trinta) minutos, considerando aulas, práticas pedagógicas e intervalos de lanche e almoço.

§ 2º - Os docentes lotados nas Escolas de Tempo Integral, com atendimento de regência em sala de aula, sua jornada de trabalho será distribuída de 30(trinta) ou 40(quarenta) horas semanais, divididas em regência em sala de aula e horas-atividades, conforme o quantitativo no Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 3º - Os horários de almoço dos docentes serão organizados pelo (a) Diretor (a) Escolar de forma que evite a sobreposição entre horário de almoço do docente e do estudante, a fim de garantir o horário do almoço do docente.

§ 4º - Os Docentes e demais profissionais da educação lotados nas escolas de Tempo Integral deverão participar das ações formativas promovidas pelas Diretorias pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) sempre que convocados.

§ 5º - Os docentes lotados na Unidades Escolar de Tempo integral deverão ministrar aulas conforme os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular/ Documento Curricular do Tocantins de cada turma.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE REMOÇÃO

Art. 25 - As remoções, a pedido, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, ocorrerão mediante a existência de vaga na área de formação do servidor e no início de cada semestre letivo.

Art. 26 - Excetuam-se do período mencionado neste artigo, as remoções por motivo de saúde do servidor, do cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste em seu assentamento funcional, desde que comprovado por meio de exames e/ou laudos médicos.

Art. 27 - A remoção de ofício será efetivada a conveniência da administração pública e a existência de vaga na unidade de destino.

Art. 28 - Havendo solicitações de remoção em número maior que as vagas existentes para o município, terão preferência os servidores que atenderem aos seguintes critérios:

1. Maior idade;
2. Ter disponibilidade para assumir maior carga horária nos turnos em que a Unidade Escolar necessitar;
3. Ter tempo de serviço no cargo;
4. Ter menor número de faltas injustificadas.

Art. 29 - O servidor deverá aguardar na unidade de lotação de origem, em exercício, o resultado da solicitação de remoção, ficando sujeito ao cômputo de faltas, caso não exerça normalmente suas atividades no período de verificação de trâmite de remoção.

Art. 30 - Se deferido o pedido de remoção, a lotação do servidor na nova unidade de trabalho deverá obedecer aos mesmos

critérios de lotação, definidos nesta Normativa.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - Somente será permitida abertura de turmas no Sistema de Lotação de Pessoal, após a devida inclusão no Sistema Integrado para Gestão de Educacional – SIGE e parecer técnico do setor responsável.

Art. 32 - Aplicam-se, aos instrumentos regulamentados por esta normativa, a legislação pertinente, a Lei Federal nº 9.394/1996 e as Leis Estaduais nº 2.859/2014, 1.818/2017 e 2.139/2009 e Portaria nº 1.023/2018, de 4 de outubro de 2018, do Ministério da Educação.

Art. 33 - O servidor que, no desempenho do cargo ou função, agir em descumprimento com as normas contidas nesta Normativa, responderá civil e administrativamente por sua conduta.

Art. 34 - A Escola Especial - APAE seguirá o mesmo procedimento de lotação.

Art. 35 - O Professor detentor de cargos eletivos, quando designado para exercer a função de Diretor de Unidade Escolar, deverá ser modulado com 40 horas mensais.

Parágrafo Único - É vedado hora atividade de livre escolha para professor lotado em cargos eletivos.

Art. 36 - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando normativa anterior de lotação dos Servidores Público da Educação.

Bandeirantes do Tocantins, 16 de Dezembro 2025

Maria Das Dores Ferreira Da Silva Alves

Secretaria Municipal de Educação

Portaria nº 012/2025

ANEXO I

CARGA HORÁRIA DETALHADA DO CORPO DOCENTE

Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Eja	Descrição
Carga horária semanal	Descrição
30 horas	20 horas + 5 h. de planejamento + 5h. de atividades de livre escolha = 30 horas/ aulas.
40 horas	20 horas + 6 horas de regência/ atividades complementares da jornada ampliada + 07 horas de planejamento + 07 horas de atividades de livre escolha = 40 horas
Observações: A carga horária das horas/aulas e de planejamento deve ser realizada na unidade escolar conforme cronograma apresentado pela UE; A carga horária de atividades de livre escolha pode ser realizada na localidade mais viável ao docente, desde que o mesmo esteja disponível quando solicitado pela unidade escolar para reuniões, eventos, formações continuadas, e outros; Ao descumprimento da carga horária o titular da pasta (diretor) é responsável por efetuar o corte de ponto do docente.	
Anos Finais do Ensino Fundamental	Descrição
Carga horária semanal	Descrição
20 horas	13 aulas/Horas + 04 horas de planejamento + 03 horas de atividades de livre escolha = 20 horas/aulas.
30 horas	21 aulas/horas+ 5h. de planejamento + 4h. de atividades de livre escolha = 30 horas/ aulas.
40 horas	26 aulas/horas + 7 horas de planejamento + 7 horas de atividades de livre escolha = 40 horas/ aulas.

Observações:
 A carga horária das horas/aulas e de planejamento deve ser realizada na unidade escolar conforme cronograma apresentado pela UE;
 A carga horária de atividades de livre escolha pode ser realizada na localidade mais viável ao docente, desde que o mesmo esteja disponível quando solicitado pela unidade escolar para reuniões, eventos, formações continuadas, e outros;
 Ao descumprimento da carga horária o titular da pasta (diretor) é responsável por efetuar o corte de ponto do docente;
 A distribuição de aulas por carga horária do professor pode ser 20h., 30h. e 40 h.

ANEXO II QUADRO DE PESSOAL DA UNIDADE ESCOLAR

Quadro de Pessoal de Unidade Escolar	De 201 a 400 alunos	De 101 a 200 alunos	Até 100	Quant.
Setor Pedagógico				
Diretor Escolar	40h	40h	40h	05
Coordenador Pedagógico	40h	40h	40h	05
Coordenador de Programas e Projetos	40h	40h	40h	05
Inspetor	40h	-	-	01
Orientador Educacional	40h	40h	40h	05
Apoio Pedagógico	40h	40h	-	04
Apoio de Lactário	40h	40h	-	04
Profissional de Apoio de Inclusão I	40h	40h	-	25
Auxiliar de Apoio de Inclusão II	40h	40h		20
Monitor de Transporte Escolar	40h	40h	-	25
Setor Docente				
Professor - Pedagogia	40h	40h	-	60
Professor - Letras e Língua Estrangeira	40h	40h	-	04
Professor - Matemática	40h	40h	-	04
Professor - Ciências/Biologia	40h	40h	-	02
Professor - História	40h	40h	-	02
Professor - Geografia	40h	40h	-	02
Professor - Educação Física	40h	40h	-	03
Secretário de Unidade Escolar	40h	40h	40h	05
Auxiliar Administrativo	40h	-	-	10
Auxiliar de Apoio Escolar	40h	40h	-	05
Auxiliar de Serviço Gerais	3 / período	3 / período	2 / período	40
Merendeira	2 / período	2 / período	1 / período	20
Vigias	4	3	2	20

Obs: O Profissional de Apoio de Inclusão II, será aquele que atender PCD - (Pessoas com Deficiência por 40 horas).

ANEXO III QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SETOR	FUNÇÃO	QUANT.	CARGA HORARIA
GABINETE	Dirigente Municipal de Educação	1	40h
Secretário Executivo	1	40h	
Assistente de Gabinete	1	40h	
Assessor de Atividades Culturais	1	40h	
EQUIPE TÉCNICA	Coordenador Financeiro e de Compras	1	40h
Técnico de Apoio as Associações das Unidades Escolares	1	40h	
Técnico de Apoio ao Programa de Alimentação Escolar	1	40h	
Técnico de Convênios e Programas	1	40h	
Técnico Municipal de Transporte Escolar	1	40h	
Coordenadora de RH - Gestão de pessoal	1	40h	
Técnico de Currículo, Formação e Avaliação da Aprendizagem	1	40h	
Técnico das Tecnologias e Mídias Educacionais	1	40h	
Nutricionista	2	30h	
Assistente Social	2	30h	
Psicóloga	2	40h	
GESTÃO ADMINISTRATIVA	Repcionista	1	40h
Assistente Administrativo	2	40h	
Auxiliar de Higienização	1	40h	

Motorista	12	40h	
Vigias	3	40h	
Auxiliar de Monitoramento do Patrimônio	1	40h	
GESTÃO PEDAGÓGICA	Coordenador Municipal da Educação Infantil	1	40h
Coordenador Municipal do Ensino Fundamental I - Anos Iniciais	1	40h	
Coordenador Municipal do Ensino Fundamental II - Anos Finais	1	40h	
Coordenador de Legislação e Normas - Inspeção Escolar	1	40h	
Coordenador do Censo Escolar e Sistemas de Gerenciamento Escolar	1	40h	
Coordenador Pedagógico de Supervisão e Fortalecimento da Gestão Escolar	2	40h	
Psicopedagoga	1	40h	
Orientador Educacional	1	40h	